suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça e na Justiça de 1ª Instância no período de 20/12/2015 a 06/01/2016, quando funcionarão em regime de plantão regional, e considerando o disposto no art. 2º da Deliberação nº 048/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,
RESOLVE:
Art. 1º A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão durante o recesso forense de final de ano, conforme art. 4º da Deliberação 048/2013, nas unidades elencadas no art. 2º, com atuação nas comarcas em que haja Defensoria Pública instalada, na forma do anexo desta Resolução.
Art. 2º O regime de plantão será nas sedes das comarcas de BELO HORIZONTE, CATAGUASES, ALFENAS, ARAGUARI, BARBACENA, BETIM, CARATINGA, CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTAGEM, DIVINÓPOLIS, FRUTAL, GOVERNADOR VALADARES, ITAÚNA, JUIZ DE FORA, LAVRAS, MONTES CLAROS, NOVA LIMA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, POÇOS DE CALDAS, POUSO ALEGRE, RIBEIRÃO DAS NEVES, SÃO JOÃO DEL REI, SETE LAGOAS, TEÓFILO OTONI, UBÁ, UBERABA, UBERLÂNDIA, VARGINHA, podendo dividi-lo em períodos, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme o disposto na Deliberação nº 048/2013, para o atendimento de medidas urgentes e inadiáveis surgidas durante o período, nos termos dos artigos 173 e 174 do CPC (rol exemplificativo), além das de natureza penal, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.
Art. 3º Na comarca de Belo Horizonte, o plantão será realizado nas instalações da Rua Bernardo Guimarães, 2640 – Bairro Santo Agostinho, no horário de 8 às 18 horas, em regime de sobreaviso e/ou presencial, conforme dispuserem as coordenações.
§ 1º Os Coordenadores da Capital organizarão a escala de plantão, sendo até 02 (dois) Defensores Públicos para a área Cível e até 02 (dois) para a área Criminal, podendo o quantitativo ser aumentado, se necessário, a critério do respectivo Coordenador, para cobrir o atendimento das urgências cíveis e criminais, assim compreendidas todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, em 1ª e 2ª instâncias, especializadas ou não, inclusive a recepção e processamento de Autos de Prisão em Flagrante.
§2º O plantão cível poderá ser desdobrado por matéria, sendo um Defensor Público responsável pelas Defensorias de Famílias, NUDEM, Idoso e Deficiente, Infância e Juventude Cível e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área; e o outro para as demais Defensorias Cíveis, além das Defensorias de Saúde, do Consumidor, de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais e 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível na respectiva área.
§3º O servidor designado pela Diretoria de Recursos Humanos ficará de plantão em regime presencial na forma do caput.
Art. 4º Nas demais comarcas indicadas no anexo desta resolução, o plantão será realizado na sede da Defensoria Pública, abrangendo todas as matérias elencadas no art. 3º, no horário de 8 às 18 horas, bem como estabelecerá o regime de sobreaviso e/ou presencial, de acordo com as especificidades locais.
§ 1º Nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01(um) Defensor Público para responder pela área cível e família.
§2º Nas demais comarcas não abrangidas pelo § 1º, o Coordenador Local convocará 01 (um) Defensor Público para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.
§3º O plantão inclui a atuação nas demandas originárias das comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que haja Defensoria Pública provida.
Art. 5º Caberá ao Coordenador Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado plantão:
I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos plantonistas para a Defensoria Pública-Geral com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o email gabinete@defensoria.mg.gov.br.
II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato do(s) plantonista(s), encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade. III- encaminhar a escala detalhada do plantão para todas as Coordenações Locais das cidades abrangidas pelo plantão em razão da microrregião, para que seja afixada em local visível ao público durante o plantão.
IV- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o email gabinete@defensoria.mg.gov.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.
§ 1º Caberá ao Coordenador Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal descriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao plantonista e enviando cópia ao DRH.
§ 2º Caso o plantonista seja o coordenador local ou regional, referida certidão deverá ser emitida pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.
§ 3º Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso IV deste artigo, cada Defensor Público plantonista deverá encaminhar ao Coordenador Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.
Art. 6º O plantão será voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo os Coordenadores, se necessário, convocar Defensores Públicos suficientes para organizar a escala, neste caso observando a lista de antiguidade, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.
Parágrafo único. Os Defensores Públicos e servidores que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.
Art. 7º É facultada a participação no plantão de Defensores Públicos lotados em comarcas diversas das listadas nos anexos desta resolução, a critério do Coordenador Local da comarca sede de plantão, sem ônus para a Administração.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Coordenador Local da comarca sede de plantão avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o Defensor Público voluntário na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.
Art. 8º Fica autorizada aos plantonistas a compensação de 01 (um) dia útil de serviço para cada dia de plantão realizado, mediante apresentação da certidão expedida nos termos do art.5º.
§ 1º A compensação referida no caput dependerá de prévio ajuste dos plantonistas com as respectivas coordenações, tendo em vista a continuidade e eficiência do serviço e será gozada no prazo de até 01 (um) ano do término do plantão, sob pena de decadência do direito, devendo ser requerida com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias à respectiva coordenação, nos termos da Deliberação n. 48/2013.
§ 2º A compensação a que tem direito os integrantes da Administração Superior, Coordenadores Locais e Regionais, poderá ser gozada em até 01 (um) ano após o encerramento do vínculo com aquelas, conforme §5º, art.5º da Deliberação n. 48/2013.
Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 221/2015
RECESSO

Comarca Sede Plantão Dpmg	Microrregião Do Tjmg	Comarcas Abrangidas Pelo Plantão
Belo Horizonte	CAPITAL	Belo Horizonte
Cataguases	I	Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Palma
Alfenas	II	Alfenas, Areado, Guaranésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas
Araguari	IV	Araguari, Coromandel, Patrocínio
Barbacena	VI	Barbacena, Rio Preto, Santos Dumont
Betim	VII	Betim, Bonfim, Igarapé, Ibirité
Caratinga	X	Caratinga, Manhumirim
Conselheiro Lafaiete	XI	Conselheiro Lafaiete
Contagem	XII	Contagem
Divinópolis	XIV	Carmo do Cajuru, Divinópolis
Frutal	XVI	Campina Verde, Frutal, Iturama
Governador Valadares	XVII	Governador Valadares
Itaúna	XXI	Itaúna, Pará de Minas
Juiz de Fora	XXV	Juiz de Fora
Lavras	XXVII	Boa Esperança, Campo Belo, Lavras
Montes Claros	XXIX	Montes Claros, Francisco Sá
Nova Lima (28.12 a 06.01)	XXX	Nova Lima
São Sebastião do Paraíso (28.12 a 06.01)	XXXIII	Cássia, Ibiraci, Itamogi, Passos, São Sebastião do Paraíso
Poços de Caldas	XXXV	Poços de Caldas
Pouso Alegre	XXXVII	Borda da Mata, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Monte Sião, Ouro Fino, Pouso Alegre
Ribeirão das Neves	XXXVIII	Ribeirão das Neves
São João del Rei (28.12 a 06.01)	XL	Resende Costa, São João del Rei
Sete Lagoas	XLII	Pedro Leopoldo, Sete Lagoas
Teófilo Otoni	XLIII	Nanuque, Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni
Ubá	XLIV	Guarani, Matias Barbosa, São João Nepomuceno, Ubá, Visconde do Rio Branco
Uberaba	XLV	Uberaba
Uberlândia	XLVI	Uberlândia
Varginha	XLVIII	Campanha, Varginha, Três Corações, Três Pontas

11 775389 - 1

RESOLUÇÃO N. 220/2015
Dispõe sobre a designação para cooperação voluntária nas Defensorias, Cível e de Família, da comarca de Nanuque.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III e XVI, alínea "e", in fine, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a solicitação do Defensor Público interessado, bem como a manifestação da possibilidade de atendimento das demandas locais relativas a alimentos, paternidade, divórcio e direito à saúde, bem como a anuência das respectivas coordenações, Local e Regional,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar, a pedido e provisoriamente, o defensor público Luiz Carlos Santana Delazzari, Madep 0918, para exercer a cooperação voluntária perante as Defensorias, Cível e de Família, na comarca de Nanuque/MG, restrita à atuação nos processos que tenham por objeto ações de alimentos, paternidade, divórcio e direito à saúde, sem prejuízo das atribuições no órgão de sua lotação, até ulterior decisão.
Parágrafo Único. A distribuição da atuação e os atendimentos das demandas descritas no caput deverão ser objeto de regulamentação por meio de portaria local.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2015.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

11 775383 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

PORTARIA Nº 69/2015
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Comissão composta pelos Procuradores EDGAR SAITER ZAMBRANA (Presidente), FABRICIA BARBOSA DUARTE GUEDES e a servidora MERIELEM SOARES DAMASCENO COSTA, em substituição à Comissão composta pelo Procurador LEANDRO ANÉSIO COELHO, e servidores KEILA PEREIRA ANTUNES, WALTER JUNIOR SIQUEIRA DE OLIVEIRA no Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 68/2015, publicada no Diário Oficial "MG" de 24/11//2015 e Portaria 67/2015, publicada no Diário Oficial de "MG" em 30/10/2015 . Advocacia-Geral do Estado, Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

11 775361 - 1

Atos assinados pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 11 de dezembro de 2015.

EXONERAÇÃO
Exonera nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei n.º 869 de 5 de julho de 1952, CYNTHIA MÁRCIA AUGUSTO SILVA, MASP 1.345.856-7, do cargo de provimento efetivo de AGENTE GOVERNAMENTAL, Nível I, Grau A, da Advocacia-Geral do Estado, a partir de 01 de dezembro de 2015.

11 775391 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

PMMG - 17 Cia PM Ind x Continental Serviços e Peças Eirelli. Ato de anulação do item 02 da Solução Complementar do Processo Administrativo Punitivo – Portaria 021/15 e Solução com correção do valor da multa. 17ª Cia PM Ind x Câmara de Dirigentes Logistas, Termo de Doação 019/15. Objeto: logística para policiamento ostensivo. Valor: R$ 788,99. Associação Comercial de João Monlevade, Termo de Doação 020/15. Objeto: logística para policiamento ostensivo. Valor: R$ 793,19.

11 775267 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Luiz Henrique Gualberto Moreira

Expediente

– CG–Resumo: Ordenador de Despesas e Responsável Técnico. Partes: GMG x CBMMG. Objeto: Delega competência a militares do CBMMG para atuarem como Ord. de Desp. e Resp. Téc. no âmbito da Unidade Executora do GMG nº 1070005, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 02, de 09out15, publicada no DOE na data de 26nov15. Ord. de Desp. Erenito Alves Azeredo, Ten Cel BM, CPF: 971.591.836-34 e Resp. Téc. Luiz Sérgio Cláudio Rodrigues, Cap BM, CPF: 789.367.216-15. Bh, 27nov15. Luiz Henrique Gualberto Moreira, Cel BM, Cmt-Geral.

11 775360 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Mário Vinícius Claussen Spinelli

Expediente

RESOLUÇÃO CGE N° 020/2015

Institui Comissão para fins de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em exercício na Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no art. 30 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1° Fica instituída Comissão de Avaliação para atuar nos processos de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e de Avaliação Especial de Desempenho – AED de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, em exercício na Controladoria-Geral do Estado.

Art.2º A Comissão de Avaliação é composta conforme Anexo Único desta Resolução.

Art.3º Os membros da Comissão de Avaliação devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 44.559, de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 2011.

Art.4º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação de que trata esta Resolução terá vigência correspondente a 3 (três) períodos avaliatórios.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Vinícius Claussen Spinelli
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI E DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL EM EXERCÍCIO NA CGE.		
UNIDADE ADMINISTRATIVA	MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	MASP
CGE	Indicado pela Chefia Imediata: Danilo Cézar Gomes Cardoso	752.691-6
	Membro: Ângelo Emílio de Carvalho Fonseca	752.444-0
	Suplente: Rodrigo Flávio Ferreira dos Passos	613.055-3

11 775212 - 1

RESOLUÇÃO CGE N° 021/2015

Institui Comissões para fins de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em exercício na Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no art. 30 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e na Resolução CGE nº 017, de 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1° Ficam instituídas Comissões de Avaliação para atuar nos processos de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e de Avaliação Especial de Desempenho – AED de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em exercício na Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art.2º As Comissões de Avaliação são compostas conforme Anexo Único desta Resolução.

Art.3º Os membros das Comissões de Avaliação devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 44.559, de 2007, e no Decreto nº 45.851, de 2011.

Art.4º O mandato dos membros das Comissões de Avaliação de que trata esta Resolução terá vigência correspondente a 3 (três) períodos avaliatórios, conforme Resolução CGE nº 017, de 30 de novembro de 2015.

Art.5º Esta Resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Vinícius Claussen Spinelli
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO		
COMISSÕES DE AVALIAÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI E DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED DE SERVIDORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO NA CGE, EXCETO AUDITORES INTERNOS		
UNIDADE ADMINISTRATIVA	MEMBROS DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO	MASP
SCA	Chefia Imediata do servidor a ser avaliado	
	Indicado pela Chefia Imediata: Stefano Antônio Cardoso	752.372-3
	Eleito: Maristela Costa de Noronha Arruda	360.822-1
	Suplente: Vitório Domingos Neves Lombello	362.823-7
	Suplente: José Luiz dos Santos	358.642-7
SCG	Chefia Imediata do servidor a ser avaliado Indicado pela Chefia Imediata: Ana Letícia Neves Pimenta	1.223.166-8
	Eleito: Deise de Oliveira Quirino	374.893-6
	Suplente: Shirley Mendes Guimarães	384.790-2
	Suplente: José da Conceição Duarte	259.206-1

11 775214 - 1

RESOLUÇÃO CGE N° 019/2015

Institui as Comissões para fins de Avaliação de Desempenho Individual e de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no art. 30 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, na Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.609, de 12 de julho de 2010, na Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.610, de 12 de julho de 2010, e na Resolução CGE nº 017, de 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1° Ficam instituídas as Comissões de Avaliação para atuar nos processos de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e de Avaliação Especial de Desempenho – AED dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno.

Art.2º A Comissão de Avaliação para atuar nos processos de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e de Avaliação Especial de Desempenho – AED dos Auditores Internos, em exercício na CGE, é composta conforme Anexo I desta Resolução.

Art.3º A Comissão de Avaliação para atuar nos processos de Avaliação de Desempenho Individual – ADI e de Avaliação Especial de Desempenho – AED de Auditor Interno, em exercício nas Unidades Setoriais e Seccionais de Auditoria, é composta conforme Anexo II desta Resolução.

Art.4º Os membros das Comissões de Avaliação devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 44.559, de 2007, no Decreto nº 45.851, de 2011, na Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.609, de 2010, e na Resolução Conjunta SEPLAG/AUGE nº 7.610, de 2010.

Art.5º O mandato dos membros das Comissões de Avaliação de que trata esta Resolução terá vigência correspondente a 1 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Resolução CGE nº 017, de 30 de novembro de 2015.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Vinícius Claussen Spinelli
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I		
COMISSÕES DE AVALIAÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI E DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED DOS AUDITORES INTERNOS, EM EXERCÍCIO NA CGE		
SUBCONTROLADORIA	MEMBROS DA COMISSÕES DE AVALIAÇÃO	MASP
SCA	Chefia Imediata do servidor a ser avaliado	
	Eleito: Bárbara Alencar Ferreira Lessa	1.336.936-8
	Eleito: Raquel de Oliveira Damázio Prudêncio	1.336.755-2
	Indicado: Joana D'arc Aparecida de Faria	458.158-3
	Suplente: Gercy Gonçalves do Carmo	1.056.738-6
SCG	Chefia Imediata do servidor a ser avaliado	
	Eleito: Débora Pinto Severino	1.336.628-1
	Eleito: Aurea Conceição Paiva Loures	1.336.652-1
	Indicado: Ademir de Mello Júnior	1.162.993-8
	Suplente: Júlio César Palheiros	1.367.501-2